



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.328, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Institui o Censo Municipal das Pessoas com Deficiência e Neurodivergentes, no âmbito do Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga as seguintes partes vetadas da Lei nº 5.328, de 20 de maio de 2025:

Art. 1º (...)

§ 1º O censo de que trata o caput será realizado com periodicidade mínima de 2 (dois) anos, podendo haver atualizações anuais por meio de levantamentos amostrais.

§ 2º (...)

Art. 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Art. 3º A coleta de dados será feita por meio de visita domiciliar, entrevistas presenciais, formulários eletrônicos, ou outros meios que garantam a segurança, confidencialidade e integridade das informações coletadas, respeitando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A execução do censo poderá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de seus órgãos competentes, ou em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

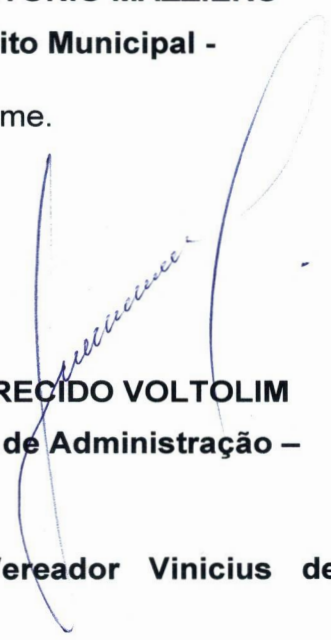
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves (REPUBLICANOS).